**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL 031/2018**

.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

DE COMBUSTÍVEL QUE FAZEM ENTRE SI

**O MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA-**MS E

A EMPRESA **AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA**.

**I - CONTRATANTES:** **MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS**), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Abílio Espindola Sobrinho, nº.570, Jardim Seriema, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n°. **01.988.914/0001-75** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Abílio Espindola Sobrinho, nº 12, Centro na cidade de Coronel Sapucaia (MS), inscrita no CNPJ/MF nº. 10.590.373/0001-13**,** doravante denominada **CONTRATADA.**

**II - REPRESENTANTE:** Representa a **CONTRATANTE** Sr. **Aldacir Cardinal**, Secretário Municipal de obras e Infraestrutura, portador da Cédula de Identidade RG n.º 01100567 *SSP/MS* e CPF n.º 920.448.751-87, residente e domiciliado à João Ponce de Arruda, nesta cidade de Coronel Sapucaia – MS; e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo **Sr. Silvio Gomes de Oliveira**, residente e domiciliado à Rua: Teixeira de Freitas, nº642, Vila Nova Esperança, na cidade de Coronel Sapucaia - MS, portador do RG 17090973 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e Inscrito no CPF sob o nº407.588.421-04, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é firmado com base no resultado do **Processo de Administrativo nº 070/2018**, **na modalidade** **Inexigibilidade nº 004/2018, tipo menor preço por item, homologada no dia 04 (Quatro) de Junho, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Aquisição de combustível para ser utilizado no abastecimento da patrulha mecanizada, que será utilizada exclusivamente no atendimento das situações emergenciais; conforme decreto 002/2018, adquirido com recursos obtidos através de convenio 002/2018SGI/CONVEN nº28.047/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal e Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME/FORNECIMENTO) –** O objeto deste contrato será em regime de fornecimento de óleo diesel para patrulha mecanizada deste município.

**PARÁGRAFO ÚNICO (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)** – O fornecimento de combustível será acompanhado nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor global do contrato é de R$ 64.998.48 (Sessenta quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme proposta da Contratada constante no Processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | | | | | | |
| LOTE | ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | UNID. | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO | VALOR TOTAL MÁXIMO |
| 0001 | 1 | 00132 | ÓLEO DIESEL COMUM | L | 15.931,000 | 4,08 | 64.998,48 |
| VALOR TOTAL | | | | | | **R$ 64.998,48** | |

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contrato poderá ser reajustado para restabelecer o que foi pactuado inicialmente para o fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis e impeditivos do fornecimento dos combustíveis, mediante a apresentação do requerimento á Secretaria Municipal de Administração, com as devidas justificativas técnicas, bem como, apresentar portaria ou decreto que regulamenta o aumento (Governo da esfera Estadual/Federal – Petrobrás), anexando as notas fiscais posteriores e anteriores que demonstram tal reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)** – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
02 PODER EXECUTIVO  
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
15.782.0406.2-154 DESENV. E MANUT. DO SISTEMA VIARIO DO MUN. COMO CONST. CONSERV. DE PONTES  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 00.01.0027 / FICHA: 182  
R$ 64.998,48 (sessenta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento será efetuado em até 30 dias, na tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. Os fiscais do contrato conferirão cada fatura e atestarão a execução e o fornecimento em conformidade com o ato convocatório. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa.

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo de vigência do presente contrato será de (2) meses e 19(dezenove) dias, podendo ser prorrogado, sempre fundado na conveniência e oportunidade, obedecidas normas vigentes relativas ao convênio. Caso ocorra prorrogação da vigência do presente contrato, o mesmo sofrerá reajuste de preço.

**CLÁUSULA SETIMA (DA FISCALIZAÇÃO)**

**7.1** Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

**7.1.1 -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante daSecretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**7.2 –** A Administração nomeia os funcionários Patrícia Dayane Sanches Xavier, portador do CPF nº 035.575.939-08 e João Rube Espindola, portador do CPF nº 257.671.431.53, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, como FISCAIS do Contrato, cabendo a elas toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção do fornecimento a que se obrigou sua consequência e implicação perante terceiros, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES)** – A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem danos aos veículos resultantes da execução do combustível empregado e arcar com os reparos de concertos dos veículos.

**CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)** – À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa, que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; (Lei Estadual nº 287/79, art. 226); c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal de Coronel Sapucaia, por prazo não superior a dois anos, na hipótese de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a obra; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do caput desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, sendo descontável da garantia que houver sido prestada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face do contratado, sem embargo deste rescindir o contrato e/ ou caberá-la judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório, e em comum acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, exceto se houver a anuência da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** – Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Coronel Sapucaia-MS, em resumo, do presente termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro contratado será o da Comarca de Amambai/MS, excluindo qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coronel Sapucaia, 04 de Junho de 2018.

**Contratante:**

Aldacir Cardinal

**Secretário Municipal de Infraestrutura**

**Contratada:**

Silvio Gomes de Oliveira

**AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA.**

**TESTEMUNHAS**

**Sonia Maria Rufino Rosa Soares da Silva**

**CPF nº 974.591.431-20 CPF nº 013.920.621-36**